



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE LOGÍSTICA E FINANÇAS**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 64-18-CBMSC, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 108/2017/SEA, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA – CBMSC E A EMPRESA COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO CONCÓRDIA, REFERENTE A FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL PARA A OBM EM ÁGUA DOCE.

O ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio da **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE S.C.**, com sede na rua Santos Saraiva, nº 296, inscrito no CNPJ sob o nº 14.186.135/0001-06, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor de Logística e Finanças, Senhor Luís Henrique de Oliveira, portador do CPF nº 769.729.339-00, e de outro lado a empresa, **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO CONCÓRDIA**, estabelecida na Av. Independência, nº 679, bairro Centro, Água Doce – SC, CEP: 89985-000, telefone (49) 3441-4200, inscrita no CNPJ sob o nº 83.573.212/0114-72, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu(sua) Gerente, Senhor(a) Valdemar Bordignon, portador(a) do CPF nº 423.476.889-87, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 12.337, de 05 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, alterações posteriores, e demais normas legais federais e estaduais vigentes e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente Termo Aditivo a alteração da **CONTRATADA** em virtude de aquisição da empresa anterior, com fulcro no artigo 65, inciso II, alínea C, da lei 8.666/93, bem como, com base no Parecer Nr 232/2018, da COJUR/SEA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Fica alterada a empresa fornecedora para **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO CONCÓRDIA**, CNPJ nº 83.573.212/0114-72, localizada na Av. Independência, nº 679, bairro Centro, Água Doce – SC, CEP: 89985-000, representada pelo Sr Valdemar Bordignon, portador do CPF nº 423.476.889-87, que assumira a responsabilidade do fornecimento no mesmo local e moldes da anterior. A presente alteração tem vigência a partir de 1º de junho de 2018, data da solicitação por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente aditivo correrão por conta do Fundo de Melhorias do Corpo de Bombeiros do orçamento de 2018 na seguinte dotação orçamentária: Item 33.90.30.01, Subação 004387/011774/011910/013115/013220/014076, Fontes de Recursos 0.111.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Florianópolis, 29 de junho de 2018.

Escritório de Notas e Protesto de Títulos

Concórdia SC
Reconhecimento
no Verso.



LUÍS HENRIQUE DE OLIVEIRA – Cel BM
Diretor de Logística e Finanças

VALDEMAR BORDIGNON
Contratada

Testemunhas:

ASSINATURA – Testemunha 1

Nome completo:

RODRIGO PHELEPE PFLEGER - SD BM
Mtd 931683-3

CPF:

ASSINATURA – Testemunha 2

Nome completo:

Adilson Moraes

CPF: 07033783922